



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.721/2018

DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

único que este documento esteve  
posto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
jurídico da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 07/08/18.

Altera os requisitos para provimento  
do cargo de Atendente da Educação  
Infantil e dá outras providências.

Rubrica Responsável: ASR SENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio  
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “b” dos “REQUISITOS PARA PROVIMENTO” do cargo de  
Atendente da Educação Infantil que passa a ter a seguinte redação:

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*

a) *Idade mínima: 18 anos completos*

**b) Instrução: Ensino Médio Completo**

c) *Recrutamento: Concurso público*

d) *Outros: Conforme instruções do processo seletivo*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais requisitos e atribuições para o cargo de Atendente de  
Educação Infantil.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

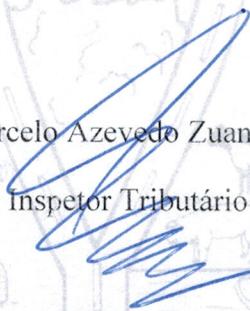
Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de agosto de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.



*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Submeto à consideração desta colenda Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera os requisitos para provimento do cargo de Atendente da Educação Infantil e dá outras providências”.

Insta ressaltar, que a presente norma tem por objetivo alterar o requisito “Instrução” para o cargo de Atendente da Educação Infantil, que até o momento requer Ensino Fundamental Completo, porém, nota-se importante passar a requerer Ensino Médio Completo.

Transcrevo o ANEXO I que traz as atribuições para o cargo de Atendente da Educação Infantil já alterado:

#### ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de cuidado, orientação e recreação infantil.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

a) Idade mínima: 18 anos completos

**b) Instrução: Ensino Médio Completo** (Obs. Aqui constava o texto "Ensino Fundamental Completo")

c) Recrutamento: Concurso público

d) Outros: Conforme instruções do processo seletivo

Esta medida busca a contratação de pessoal com nível de instrução mais avançado refletindo na qualidade do atendimento a criança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 30 de julho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*